



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARAMOTI - CE**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 20180109**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI COM A EMPRESA FRANCISCO ERLANIO GOMES SANTOS 04225700364, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, com sede LOC Centro Administrativo, S/N, Bloco A, Centro, CEP: 62736-000, Paramoti, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF 00.753.773/0001-49, neste ato representada pela Sra. FRANCISCA CLAÚDIA CRUZ SANTOS, portadora do CPF nº. 219.232.213-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa FRANCISCO ERLANIO GOMES SANTOS 04225700364, inscrita no CNPJ/ MF nº. 23.234.129/0001-60, com sede em Paramoti - Ceará, à Rua Gonçalo Soares, S/N, Centro, CEP: 62.736-000, representada pelo Sr. Francisco Erlanio Gomes Santos, inscrito no CPF sob o Nº 042.257.003-64, doravante denominado simplesmente "**CONTRATADA**" resolvem firmar o presente Contrato, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas atualizações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Licitação Dispensável, conforme inciso II artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (reparo) em equipamentos de informática, exceto impressoras, junto à Câmara Municipal de Paramoti.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O valor contratual importa na quantia global de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), onforme cronograma de pagamento da contratante e conforme os serviços executados.

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Quant	Valor Uni.	Valor Total
<b>Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (reparo), nos seguintes equipamentos de informática: computador completo, notebook, estabilizador e nobreak, junto a Câmara Municipal de Paramoti – Ce.</b>					
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (reparo) em computador.	Serviço	10	150,00	1.500,00
02	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (reparo) em notebook.	Serviço	10	100,00	1.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARAMOTI - CE**



03	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (reparo) em estabilizador.	Serviço	10	50,00	500,00
04	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (reparo) em nobreak.	Serviço	10	70,00	700,00
<b>Valor global: 3.700,00 (três mil e setecentos reais)</b>					

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.**

4.1 - O reajuste do Contrato será de periodicidade anual conforme Lei que instituiu o Plano Real.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1 - O Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado conforme cronograma de despesa da Câmara Municipal de Paramoti, e conforme os serviços executados/faturados pela contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - Colocar à disposição do **CONTRATADO (A)** toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços;

7.2 - Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pelo **CONTRATADO (A)**, informações adicionais pertinentes aos serviços objeto deste instrumento;

7.3 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.

7.4 – Solicitar a execução dos serviços, conforme ordem de serviços emitida em favor da contratada, especificando os itens a serem atendidos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)**

8.1 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;

8.2 - Utilizar nos serviços somente profissionais capacitados e qualificados para tal fim;

8.3 - Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos serviços, comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARAMOTI - CE**



8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº. 0101.0103.1.0002.2.001, elemento de despesa 3.3.90.39.00, com recursos próprios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo e conforme artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de prévia defesa:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 - Multa:

- d) De 05 % (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução dos serviços;
- e) De 06% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços de controle interno;
- f) Os valores das multas referidas neste item serão descontados “*ex-officio*” do contratado, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de Crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 – O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1o a 4o, da supracitada lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARAMOTI - CE**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o estabelecido no art. 109 da lei no 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente e dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ ou entidade da Administração Pública promotora do certame;

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Paramoti, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

PARAMOTI-CE, 22 de Fevereiro de 2018.

**FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS**

Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

**FRANCISCO ERLANIO GOMES SANTOS**

**04225700364**

Francisco Erlanio Gomes Santos  
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Nome: maria Rita alves Teixeira

CPF nº: 042.237.103-27

02. Nome: Abn Volves monteiro dos santos

CPF nº: 036.577.783-59